

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS)

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de viatura híbrida, ligeiro de passageiros com retoma de viatura Toyota com matrícula 51-TZ-24, ao abrigo de acordo quadro AQ-40/2020 (lote 5.17 AQ) para aquisição de viaturas promovido pela CONNECT - Central Nacional de Compras Municipais.**

2 - O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que farão parte integrante do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **36.074,40€ (trinta e seis mil e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido tendo em conta os valores de mercado recolhidos, efetuado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

Retoma

1. O valor mínimo da retoma da viatura Toyota com matrícula 51-TZ-24 não deve ser inferior a **€ 16.500,00** isento de IVA, de acordo com artigo 9º nº 32 do CIVA.

2. O valor da viatura a retomar não é deduzido ao valor da viatura adquirir.

CLÁUSULA 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Acordo Quadro;
- c) O Acordo Quadro;
- d) O convite do presente procedimento;
- e) O presente Caderno de Encargos;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, não podendo ultrapassar 31 dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total da viatura nova (deve refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao processo);
- c) Preço da retoma, tendo em conta a valor mínimo definido na clausula 3.ª do presente caderno de encargos (deve refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao processo);
- d) Ficha técnica de caraterísticas da viatura que comprove o exigido no anexo I do caderno de encargos;
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação tem por base a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

Propostas parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 10.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 11.ª

Critérios materiais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

1 – O objeto do contrato enquadra-se na lista de bens e serviços prioritários definida na alínea u), do ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de Julho, e na respetiva Parte A (Transportes – a) Veículos de passageiros diretamente adquiridos ou objeto de contratos em sistema de locação financeira/aluguer).

2 – Foram adotados requisitos ambientais no presente Caderno de Encargos (Viatura híbrida e Emissões de CO₂: entre 125 e 135 g/km (combinado)), no entanto não serão objeto de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- 1) Fornecimento de uma viatura híbrida, de acordo com características técnicas referidas no Anexo I deste caderno de encargos e a mesma deverá ser entregue na morada do Município de Águeda, situado na Praça do Município;
- 2) O adjudicatário deverá apresentar documentação que comprove as características da viatura, bem como os requisitos de natureza ambiental exigidos no anexo I deste caderno de encargos;

- 3) O adjudicatário fica ainda sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento, manutenção e prestação dos serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável;
- 4) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, quer ao fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar, designadamente com a afetação do número de equipas adequado ao cumprimento do prazo previsto no ponto 1. da presente cláusula, quer, ainda, à prestação dos demais serviço conexos, nos termos do presente caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;
- 5) O adjudicatário deverá tratar de toda a documentação necessária para que a viatura possa circular na via publica cumprindo com a legislação em vigor;
- 6) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- 7) O fornecimento dos bens terá que respeitar todas as especificações mínimas melhor definidas no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual do “Acordo Quadro para Aquisição de Viaturas 2021 – CNCM – AQ/40/2020.

CLÁUSULA 14.ª

Obrigações da Entidade adjudicante

A Entidade adjudicante obriga-se a entregar ao adjudicatário a viatura a retomar após a outorga do contrato escrito, com emissão de documento contabilístico comprovativo da respetiva venda.

CLÁUSULA 15.ª

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

Preço contratual

1 – Pela execução do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não inclui o valor da retoma, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 18.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 60 dias após a receção por este município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida aquando a entrega da viatura, com as características referidas no anexo, que deverá ocorrer até 31 de dezembro do corrente ano.
- 3 - O número de compromisso deverá constar na fatura a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução da mesma.
- 4 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 5 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - O valor da viatura a retomar não deve ser deduzido ao valor da nova viatura a adquirir.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente caderno de encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, ou em caso de não cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos no Acordo Quadro, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 20ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês,

no caso da entidade adjudicante, ou de 20 (vinte) dias no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP nomeia-se como gestor com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Senhor Eng.º **João Paulo Paradinha Freire**, técnico superior da Divisão de Manutenção.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.
- 4 – Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora ou Entidades Adquirentes e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
- 5 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
- 6 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 15 de dezembro de 2021

O Técnico Superior,

Assinado por: **JOÃO PAULO PARADINHA FREIRE**
Num. de Identificação: 10184544
Data: 2021.12.15 12:05:20+00'00'



(João Paulo Paradinha Freire)

ANEXO I

1 – Características, requisitos e demais condições associadas à viatura:

- (lote 5.17 AQ) - Toyota RAV4 2.5G Hybrid Exclusive
- Cilindrada entre 2400 e 2600 cc;
- Potência entre 170 e 185 CV;
- Lugares: 5 lugares;
- Binário entre 215 e 230 Nm;
- Motor elétrico síncrono de magneto permanente;
- Potência máxima: 88 KW ou superior;
- Binário máximo Motor elétrico: 200 Nm ou superior;
- Bateria híbrida do tipo iões de lítio;
- Bateria híbrida voltagem nominal: entre 240 e 250 V;
- Nº de módulos: ente 32 e 36;
- Capacidade: entre 4 e 6 Ah;
- Cor: cinza Hematite;
- Pintura metalizada;
- Sistema de tração 4x2;
- Travões com discos ventilados frente e trás;
- Sistema de transmissão variável continua controlada eletronicamente;
- Suspensão frente tipo estrutura MacPherson;
- Suspensão traseira tipo Wishbone duplo;
- Jante em liga leve de 19" com pneus 225/55 R19;
- Bancos dianteiros aquecidos;
- Bancos em pele;
- Câmara auxiliar traseira;
- Faróis de nevoeiro dianteiros;
- Ar condicionado automático de duas zonas;
- Vidros traseiros escurecidos;
- Espelhos retrovisores laterais ajustáveis eletricamente e retrateis;

- Entrada USB;
- Sensores de estacionamento traseiros e dianteiros;
- Controlo de estabilidade do veículo;
- Volante em pele;
- Tapetes de borracha;
- Porta bagageira elétrica;
- Sensor de chuva e luz;
- Vidro dianteiros e traseiros elétricos;
- Ecrã multimédia de 8”;
- Sistema de navegação;
- Sistema de travagem ABS;
- Sistema de aviso de pressão de pneus;
- Farolins traseiros LED;
- Garantia de 7 anos;
- Custo de manutenção planeada, 6 revisões.

2 - Requisitos de natureza ambiental

- Viatura híbrida (elétrico/gasolina);
- Emissões de CO₂: entre 125 e 135 g/km (combinado)